



Município de Santa Bárbara d'Oeste
Secretaria Municipal de Governo

Ofício nº 333/2025 - SG

Santa Bárbara d'Oeste, 11 de agosto de 2025.

Ref.: Resposta do Requerimento nº 405/2025

Senhor Presidente,
Nobre Vereadora,

Em resposta ao Requerimento nº 405/2025, de autoria da Nobre Vereadora Esther Moraes, aprovado por esse Egrégio Plenário na 25ª Reunião Ordinária, realizada no dia 22 de julho de 2025, informamos:

1 - O município tem ciência da Lei Estadual nº 17.897/2024; Lei Federal nº 14.624/2023 e Lei Municipal nº 4.305/2022, as quais instituíram o Cordão de Girassol como instrumento auxiliar e facilitador para identificação de pessoas com deficiências ocultas ou não visíveis.

2 e 4 - As legislações acima mencionadas, apesar de instituir o Cordão de Girassol, não trouxe o encargo do fornecimento deste instrumento pelo Poder Público.

O Cordão de Girassol tem o intuito de identificar pessoas com deficiências ocultas, tendo seu respaldo em políticas públicas no Brasil através da Lei nº 14.624/2023, que alterou o Estatuto da Pessoa com Deficiência, instituindo o uso do cordão como símbolo nacional para essa finalidade.

Ressalta-se, ainda, que o uso do cordão é opcional e não dispensa a apresentação de documentos comprobatórios da deficiência quando solicitado.

3 - Prejudicada.

5 - Poderão ser realizados estudos nesse sentido.

Sendo só para o momento, reiteramos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


JOEL CARDOSO
Secretário Municipal de Governo

À Sua Excelência o Senhor
JÚLIO CÉSAR SANTOS DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
Santa Bárbara d'Oeste-SP

**CÂMARA MUNICIPAL DE
S. BÁRBARA DOESTE**
DATA: 11/08/2025
HORA: 15:40
PROTÓCOLO: 06002/2025
Resposta Nº 1 ao Requerimento Nº 405/2025
Autoria: Secretário Municipal de Governo
Assunto: Requer informações sobre a
possibilidade de implementação e
disponibilização do cordão de
Chave: 1E0A2